



COREN-SE

FLS. _____

VISTO _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 08/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo nº 00248.000389/2024-76)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
08/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
COREN-SE E A EMPRESA NINA
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, CNPJ 13.161.344/0001-24, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905/73, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-320, representado, neste ato, por seu Presidente, **Marcel Vinícius Cunha Azevedo**, portador da carteira de identidade profissional COREN-SE nº 270***-ENF, CPF nº: 035.***.***-**, doravante, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.009.169/0001-80, sediada a rua Laudelino Raimundo Santos Filho, nº 436, Bairro Jardim Centenário, CEP 49.090-500, telefone (79) 99820-0613, endereço eletrônico ninaproducoes10@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Claudenice Bento**, sócia administradora, CPF nº: 610.***.***-**, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem firmar o presente instrumento para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de organização, execução e acompanhamento, para a realização do Semana de Enfermagem COREN-SE 2024 – “O impacto das tecnologias para o futuro da enfermagem: formação, ética e cuidado”, tendo em vista o que consta no Processo nº 00248.000389/2024-76 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em eventos, compreendendo a organização, execução e acompanhamento, para a realização do Semana de Enfermagem COREN-SE 2024 – “O impacto das tecnologias para o futuro da enfermagem: formação, ética e cuidado”. E V Corrida da Enfermagem Sergipana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 33.10.42.00.20.00 – Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem;
2.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Coren/SE, pelo Orçamento Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

3.1. O valor global é de R\$ 54.094,00 (Cinquenta e quatro mil, noventa e quatro reais).

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento será de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 14.133, art. 57.

4.2. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será imediato, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas na Lei 14.133.

4.3 – Será permitido acréscimos e supressões até o limite de 25% nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA o cumprimento do disposto nos itens 06 a 10 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.001/2024.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

6.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de servidor designado pelo COREN/SE, a execução dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

6.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

6.5. Efetuar o pagamento ajustado;

6.6. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

6.7. Demais condições estabelecidas no item 9 do Anexo I ao Edital – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.001/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções definidas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I



COREN-SE

FLS. _____

VISTO _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.001/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão realizados por servidor deste Coren/SE.
8.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado na Proposta.
8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado na Proposta, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os serviços serão prestados no local disponibilizado pela CONTRATANTE pela CONTRATADA.
10.2. Os Preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Comarca de Aracaju, Estado da Sergipe, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Aracaju/SE

Marcel Vinícius Cunha Azevedo
Presidente
COREN-SE
CONTRATANTE

Claudenice Bento
Responsável Legal
NINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

DE ACORDO:

André Kazukas Rodrigues Pereira
Procurador Jurídico – OAB 5.316/SE
Coren/SE

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: